

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
41º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA

**6º COMUNICADO DO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MPSC**

A **COMISSÃO DE CONCURSO** informa:

1. O resultado do julgamento dos **recursos** contra o indeferimento de **inscrições às vagas reservadas a pessoas com deficiência**, atendendo ao disposto no item 12.11 do Edital de Concurso n. 001/2019/PGJ:

1.1 Foram conhecidos e julgados **improcedentes**, por unanimidade, os seguintes recursos:

Inscrição	Nome	Decisão
414972	Ana Paula Soares Gomes	Apesar da alteração descrita no laudo apresentado, a candidata não preenche critérios da visão monocular (Súmula 377, STJ), considerando que o OD tem visão normal (20/20) e o OE se enquadra como baixa visão (20/60), não atendendo ao disposto no art. 5º, par. ún., III, da Lei Estadual n. 17.292/2017.
414606	Jose Henrique Schusterschitz Astolfi	Apesar da alteração descrita no laudo apresentado, o candidato não preenche critérios da visão monocular (Súmula 377, STJ), considerando que o OE tem visão normal (20/20) e o OD se enquadra como baixa visão (20/200), não atendendo ao disposto no o art. 5º, par. ún., III, da Lei Estadual n. 17.292/2017.
411086	Pedro Pessoa Moreira Victor	O candidato não comprovou que preenche os critérios previstos art. 5º, par. ún., I, da Lei Estadual n. 17.292/2017. Os laudos apresentados pelo candidato não atestam deficiência nos termos da lei. O novo relatório médico mencionado no recurso não acompanhou o requerimento inicial nem foi encaminhado à Comissão de Concurso no prazo recursal.
414002	Rodrigo Ferreira Padilha	O candidato não preenche os critérios previstos no art. 5º da Lei Estadual n. 17.292/2017. De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM V), o T. e o Autismo apresentam características clínicas distintas e, portanto, são classificados como transtornos diferentes. O candidato, inclusive, não se enquadra como deficiente mental, nos termos da Lei Estadual.
411449	Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra	O candidato não comprovou que preenche os critérios previstos no inciso I do parágrafo único do art. 5º, par. ún., I, da Lei Estadual n. 17.292/2017, uma vez que o laudo não refere a nenhuma deformidade e menciona bom nível de autonomia, sem a necessidade de uso de órteses, próteses ou adaptações.

1.2 Foi conhecido e julgado **procedente**, por unanimidade, o seguinte recurso:

Inscrição	Nome	Decisão
413195	Márcia de Freitas Oliveira	A candidata constou na relação encaminhada pela empresa organizadora do concurso como pleiteante à vaga reservada, mas alega não ter formulado o pedido. A empresa esclareceu que se trata de "possível marcação incorreta no link de inscrições, que implicou na consideração do pedido de inscrição como pessoa com deficiência". Por isso, acolhido o pleito para considerar excluído seu nome da relação de requerimentos à vaga reservada a pessoas com deficiência (item 2.1 do 3º Comunicado).

2. Que, por unanimidade, foram **confirmados** os deferimentos das seguintes **inscrições às vagas reservadas às pessoas com deficiência** que estavam condicionados, já que recebidos os documentos originais com a postagem na data aprazada (item 2.1 do 3º Comunicado), sendo a avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos feita por Equipe Multiprofissional durante o estágio probatório, em caso de aprovação:

Inscrição	Nome
414187	Davi Artur Schiavini Junior
411958	Ellen Cristina da Silva Amaral

3. Atendendo ao disposto nos itens 3.8 e 15.8 do Edital de Concurso n. 001/2019/PGJ, que foi conhecido e **deferido**, por unanimidade, o seguinte **pedido de condição especial** para realização das provas do processo seletivo preambular objetivo:

Inscrição	Nome	Decisão
413965	Robson Belli Cavalli	Auxílio de fiscal para preenchimento e assinatura do cartão resposta, por ter recentemente fraturado e imobilizado a mão direita e, assim, demonstrada a ocorrência de fato superveniente.

4. Atendendo ao disposto no Item 3.10 do Edital de Concurso n. 001/2019/PGJ, que, após reanálise da documentação apresentada, foi corrigido erro material para considerar excluídos os seguintes candidatos das relações de requerimentos de inscrições às vagas reservadas a pessoas com deficiência e condições especiais (itens 2.1 e 3.1 do 3º Comunicado), considerando prejudicadas as análises, já que não tiveram suas inscrições homologadas por falta de pagamento da taxa:

Inscrição	Nome
412940	Alexandre Alves Fernandes
412999	Andressa Cristina Bussacro
411378	Breno Honorato Nascimento
416548	Giani Apolinário Rodrigues
410181	Fernanda Mara Wathier

5. Que, a partir de **9 de julho de 2019**, as orientações gerais para aplicação das provas do processo seletivo preambular objetivo, o local e a sala da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em que o candidato realizará a prova poderão ser consultados no *link* reservado ao acompanhamento das inscrições da empresa organizadora do certame (<https://www.institutoconsulplan.org.br/getConc.aspx?key=cgdTuP6I3Ug=>). Para facilitar a



---

**COMISSÃO DE CONCURSO**

localização, o mapa da disposição dos Centros de Ensino da Universidade Federal de Santa Catarina pode ser acessado em <http://estrutura.ufsc.br/mapa/>.

Florianópolis, 5 de julho de 2019.

**LENIR ROSLINDO PIFFER**  
Procuradora de Justiça  
Presidente da Comissão de Concurso